

RIO URUGUAI COMO NÃO-FRONTEIRA: HERANÇA INDÍGENA E GEO-HISTÓRIA DE UM ELO EM DISPUTA NOS 400 ANOS DA EXPERIÊNCIA MISSIONEIRA

Edemar Rotta¹

Luís Carlos Rossato²

Jardel Vitor Silva³

Marcivaldo Uhtarô Cardoso Lopes⁴

Diego Guilherme Rotta⁵

Palabras-chave: Rio Uruguai; fronteira; povos indígenas; Lei de Migração.

INTRODUÇÃO

Os 400 anos da experiência jesuítico-guarani oferecem, para além da comemoração, uma ocasião propícia para revisitar a geo-história de um dos elementos mais persistentes da paisagem regional: o Rio Uruguai. Definido juridicamente como limite internacional entre Brasil e Argentina, o rio carrega, ao mesmo tempo, uma outra história, menos visível nos tratados e mais visível na vida cotidiana das populações que o habitam. Este artigo parte de uma pergunta que já contém, em si, sua própria hipótese de trabalho: pode o Rio Uruguai ser pensado como uma não-fronteira?

Não se trata de negar a existência da linha jurídica que separa as soberanias brasileira e argentina, essa fronteira, no sentido que Flint (2006) chama de boundary, é real, reconhecida por tratados e efetiva no exercício da jurisdição estatal. O que este artigo questiona é outra coisa: se essa linha produziu, para quem habita as margens do rio, a experiência de separação que os Estados nacionais historicamente lhe atribuem. Chamamos a primeira dimensão de fronteira-limite, e a segunda, de fronteira-separação. É nesse segundo sentido que sustentamos a leitura do rio como não-fronteira. A

¹ Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Cerro Largo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: erotta@uffs.edu.br

² Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: luis.rossato@uffs.edu.br.

³ Doutorando em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Cerro Largo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: jardel.silva@estudante.uffs.edu.br.

⁴ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: marcivaldo.lopes@estudante.uffs.edu.br.

⁵ Doutor e Mestre em Direito (Direitos Especiais) pela URI, Campus Santo Ângelo. [Meireles & Corrêa Advogados Associados]. E-mail: dg_rotta@hotmail.com.

categoria de não-fronteira que propomos dialoga com uma tradição já consolidada na geografia política. Ratzel (1990) concebia a fronteira como zona, e não como linha, um espaço de contato entre Estados, não um traço abstrato sobre o mapa. Raffestin (1993) radicaliza essa crítica ao afirmar que é absurdo falar em fronteiras naturais, pois tratá-las como tal significa subtraí-las de sua historicidade, naturalizando o que é, na verdade, instrumento de dominação. Ferrari (2014) sintetiza essa tradição ao propor que a zona de fronteira remete não à ideia clássica de divisão entre identidade e alteridade, mas à de ligação entre territórios. É nessa genealogia teórica, que desnaturaliza a fronteira-linha e resgata a fronteira-zona como espaço vivido, que situamos a categoria de não-fronteira: não como negação da soberania estatal, mas como denúncia de sua pretensão de naturalidade.

Nossa hipótese central é que a formação histórica das comunidades que habitam as duas margens do Rio Uruguai produziu um espaço social compartilhado, no qual a fronteira política nem sempre correspondeu – e, em muitos casos, ainda hoje não corresponde – às práticas de circulação, pertencimento e parentesco dos grupos que ali vivem. Essa concepção do rio como elo foi obscurecida e depois combatida pela lógica dos Estados nacionais, desde os tratados entre as coroas espanholas e portuguesas no século XVIII até sua radicalização, no século XX, pela Doutrina de Segurança Nacional. Mas ela nunca deixou de existir, e a razão dessa persistência é o que nos interessa mais de perto: a hipótese de que essa concepção do rio como elo de ligação não nasce de forma espontânea entre as populações ribeirinhas não-indígenas, mas é herança da cosmovisão dos povos originários, transmitida ao longo de séculos de convivência territorial. Este estudo percorre três camadas da geo-história do Rio Uruguai: o rio como elo, a ruptura que o converte em limite, e a persistência dessa concepção original, dando ênfase, na seção de resultados, ao terceiro momento, que reúne os achados mais originais desta pesquisa em curso.

DESENVOLVIMENTO

Antes de qualquer fronteira nacional, o Rio Uruguai já era território habitado. Para os povos originários, que ocuparam a região por milênios, o rio funcionava como caminho, não como linha: eixo de circulação, de trocas, de continuidade entre as duas margens. A partir de 1626, as Reduções Jesuítico-Guarani consolidam essa integração,

formando um sistema regional relativamente coeso que antecede os próprios Estados nacionais que mais tarde reivindicariam soberania sobre a região. No início do século XX, um novo processo de ocupação se sobrepõe a essas camadas: migrantes europeus não-ibéricos avançam sobre as áreas de floresta, convivem de forma assimétrica com os caboclos já estabelecidos, e formam pequenas comunidades rurais organizadas em torno da escola, da capela, da cooperativa, enfim, comunidades que, em ambas as margens do rio, guardam entre si uma semelhança que talvez não venha só da origem étnica comum, mas da própria convivência mediada pelo rio.

Essa concepção do rio como elo sofre sua primeira ruptura decisiva no século XVIII. O Tratado de Madrid, de 1750, permuta o Território das Missões pela Colônia do Sacramento, impondo, pela primeira vez, ao Rio Uruguai a função de linha divisória entre domínios coloniais. Fato que desencadeia a Guerra Guaranítica e obriga populações inteiras a se deslocar, conforme uma cartografia decidida em gabinetes europeus. O episódio platino integra um processo mais amplo de linearização das fronteiras modernas, que remonta a Tordesilhas (1494) e se consolida, no plano da soberania estatal, com a Paz de Vestfália (1648) (Martin, 1998 apud Silva; Puhl; Rotta; Thesing, 2024). No século XX, essa lógica se radicaliza: os regimes militares brasileiro e argentino adotam doutrinas de segurança nacional que transformam o país vizinho e sua população em ameaça potencial, substituindo a memória do rio-caminho pela vigilância do rio-fronte.

RESULTADOS, AVANÇOS E REFLEXÕES

É neste contexto que se ergue o argumento central deste trabalho: a concepção do rio como elo nunca deixou de existir porque não depende de reação institucional, ela é herança direta da cosmovisão indígena, que atravessa e informa, ainda hoje, também a forma como ribeirinhos não-indígenas concebem o Rio Uruguai.

O testemunho de Ariel Ortega Kuaray, liderança Mbyá-Guarani da Aldeia Teko'a Koenjú, em São Miguel das Missões, dado em mesa-redonda no Seminário dos 50 Anos do Simpósio Nacional de Estudos Missionários, ilustra essa persistência com precisão. Kuaray relata que os Guaranis, expulsos ao longo de sucessivas invasões desde o período colonial, seguem sem reconhecer Paraguai, Argentina e Uruguai como países distintos do Brasil. Como exemplo, relata como quando sua mãe, ao atravessar o rio, diz

apenas: “Eu só vou lá do outro lado do Rio Uruguai” (Ortega, 2025). Segundo relata Kuaray, o mesmo Estado que traçou essa fronteira no século XVIII é invocado contra os próprios Guarani, sob a alegação de que “são Guaranis que vieram do Paraguai, não têm direito de demarcar os territórios deles aqui no Rio Grande do Sul” – argumento que ignora a cosmovisão guarani, para a qual esse território jamais foi dividido.

Esse padrão não é exclusividade do Rio Uruguai. Um dos autores deste trabalho, Marcivaldo Uhtarô Cardoso Lopes (2026), relata uma dinâmica equivalente em sua região de origem, na Amazônia, na qual indígenas de diferentes países cultivam roças em ambas as margens de um rio-fronteira, e onde inclusive alianças matrimoniais e comunitárias sustentam deliberadamente essa circulação. O paralelo entre os dois relatos sugere que não se trata de uma peculiaridade platina, mas de um padrão indígena mais amplo diante de rios convertidos, por decisão estatal, em linhas de soberania.

A partir desses dois testemunhos, sustentamos como hipótese de pesquisa, não como fato definitivamente comprovado, o que exigiria investigação etnográfica de maior fôlego, que a concepção do Rio Uruguai como elo, hoje observável entre populações ribeirinhas não-indígenas, não nasceu de forma independente da cosmovisão guarani, mas é herança dela, ainda que raramente reconhecida como tal pelos próprios ribeirinhos. Um dos autores, nascido em comunidade rural na faixa de fronteira do Rio Uruguai, relata que atravessar para o lado argentino, em sua infância, nunca envolveu passar pela aduana: “bastava tomar o caíco e cruzar”, como quem faz um deslocamento local, não uma travessia internacional. Essa experiência, lida à luz dos dois testemunhos indígenas, sugere que a herança jesuítico-guarani permanece viva, para além das ruínas das Reduções, na prática cotidiana de quem segue atravessando o rio sem reconhecê-lo como fronteira, mas sim como caminho, como elo de ligação entre os povos que habitam as margens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROJEÇÕES

Este trabalho sustenta que o Rio Uruguai, apesar de juridicamente definido como limite internacional, nem sempre produziu, para quem habita suas margens, a experiência de separação que os Estados nacionais historicamente lhe atribuíram. Ao contrário: a concepção do rio como elo, formada nas camadas históricas mais antigas da região, foi obscurecida pela fronteira colonial de 1750 e radicalizada pela Doutrina de

Segurança Nacional no século XX, mas persiste, sobretudo como herança da cosmovisão dos povos originários, hoje observável também em práticas e percepções de populações ribeirinhas não-indígenas.

As próximas etapas da pesquisa devem aprofundar dois eixos ainda em desenvolvimento. O primeiro é histórico-cultural, no qual se pretende aprofundar o estudo das comunidades ribeirinhas indígenas e não-indígenas ao longo do Rio Uruguai, mapeando, no cotidiano, elementos dessa herança territorial compartilhada. O segundo é jurídico, analisando a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), que reconhece o habitante da Faixa de Fronteira “residente transfronteiriço”, sujeito a tratamento diferenciado, reconhecimento institucional tardio, no plano do direito, da mesma continuidade territorial que este trabalho documenta nos planos histórico e etnográfico. Consideramos que a articulação entre a herança indígena e o direito migratório contemporâneo é o caminho mais promissor para dar continuidade a esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017** (Lei de Migração).
- BRUXEL, Arnaldo. **Os trinta povos guaranis: panorama histórico-institucional**. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes; Livraria Sulina Editora, 1978.
- FERRARI, Maristela. **As noções de fronteira em geografia**. Pesquisa Geográfica, Marechal Cândido Rondon, v. 9, n. 10, 2014.
- FLINT, Colin. **Introduction to Geopolitics**. 3. ed. New York: Routledge, 2017.
- GOTTMANN, Jean. **A evolução do conceito de território**. Tradução de Isabela Fajardo e Luciano Duarte. Boletim Campineiro de Geografia, Campinas, v. 2, n. 3, p. 523-545, 2012.
- HAESBAERT, Rogério. **Des-caminhos e perspectivas do território**. In: RIBAS, Alexandre D.; SPOSITO, Eliseu S.; SAQUET, Marco A. (orgs.). Território e desenvolvimento: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004. p. 87-119.
- KNAUSS, Paulo. **O Oeste americano: quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner**. Niterói: Editora da UFF, 2004.
- LOPES, Marcivaldo Utharô Cardoso. **Comunicação pessoal aos autores**, 07 jul. 2026.
- ORTEGA, Ariel (Kuaray). Fala em mesa-redonda. **Seminário dos 50 Anos do Simpósio Nacional de Estudos Missionários**. Santa Rosa: IFFar, 14 nov. 2025.
- PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.
- RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.
- RATZEL, Friedrich. In: MORAES, Antonio Carlos Robert (org.). Ratzel. São Paulo: Ática, 1990. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).
- SILVA, Aírton Rodrigues da; PUHL, Mário José; ROTTA, Edemar; THESING, Nelson José. **Educação, cooperação e integração transfronteiriça no âmbito do Mercosul e da Rede CIDIR**. Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional, Taquara, v. 21, n.

4, p. 289-309, out./dez. 2024.